

Edição nº 611 de 29/06/2001

Página nº 14



RESOLUÇÃO N.º 070/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 203/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 23 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão, na ordem de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na execução das atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de instrutores para os cursos propostos, aquisição de materiais de expediente e limpeza, alimentação, despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadrem nos objetivos do convênio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 070/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 203/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 23 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão, na ordem de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na execução das atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de instrutores para os cursos propostos, aquisição de materiais de expediente e limpeza, alimentação, despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadrem nos objetivos do convênio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 070/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 203/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 23 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão, na ordem de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na execução das atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de instrutores para os cursos propostos, aquisição de materiais de expediente e limpeza, alimentação, despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadrem nos objetivos do convênio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 203/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 7 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 29/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão, na execução das atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 a 17 anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de instrutores para os cursos propostos, aquisição de materiais de expediente e limpeza, alimentação, despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadrem nos objetivos do convênio.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Até 21/12/2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao SA L
10/05/01
JAY

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 816 / 01
Horas: 15:35
Data: 08/05/01
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 29/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO ATENDIMENTO A JOVENS DE 12 A 17 ANOS, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03416/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente SESAS, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, e a FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.714.604/0001-98, com sede na Rua José Teodoro de Oliveira n.º 462, Jardim Flórida, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente GUARDA MIRIM, neste ato representada por seu Presidente, Senhor SIDNEI DE SOUZA JARDIM, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 3416/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS para a FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, na execução de atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 a 17 anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de instrutores para os cursos propostos, aquisição de materiais de expediente e limpeza, alimentação, despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadrem nos objetivos do convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do *processo*, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, na ordem de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO

se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;



- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS transferirá, através do presente Convênio à FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, recursos financeiros na ordem de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,



providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO assume o compromisso de restituir ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA **FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO** PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à dotação orçamentária na rubrica n.º 1103.15814872.054.3231-430 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, exercida pela **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 21/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

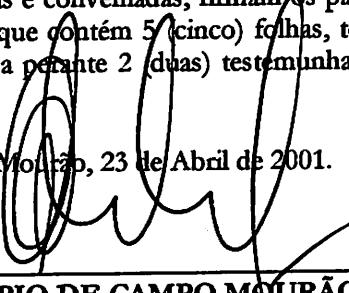
A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

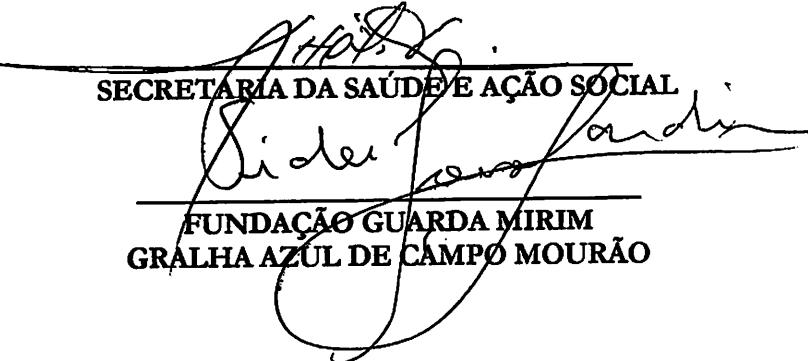
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

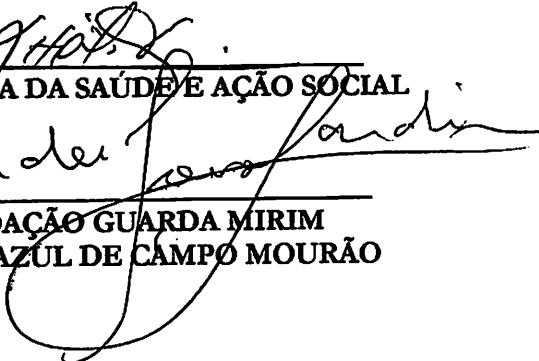
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciam e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 23 de Abril de 2001.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

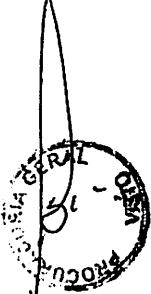

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM
GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





FUNDACAO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURAO

Rua José Teodoro de Oliveira, 462, Jardim Flórida, CEP 87300-070
Campo Mourão - PR Fone (44) 523-8664
Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1350 de 21 de Dezembro de 2000
CNPJ 03.714.604/0001-98



PLANO DE TRABALHO

1- Identidade do objetivo a ser executado:

Atendimento a jovens de 12 a 17 anos, oriundos famílias carentes de nossa cidade, ministrando cursos profissionalizantes, estimulando o companheirismo e principalmente a disciplina.

2- Metas a serem atingidas:

- Aumentar o número de vagas;
- Melhorar a estrutura dos cursos já existentes;
- Criação de novos cursos;
- Lanche para os meninos;
- Aquisição de equipamentos para escritório e práticas esportivas;
- Aquisição de uniforme (farda) para os meninos;
- Formação de um time de futebol para participar de competições oficiais;
- Realização de Acampamentos (preferencialmente fora do município).

3- Etapas ou fases de execução:

- Assinatura do convênio;
- Repasse dos valores;
- Adequação às metas propostas.

4- Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Os recursos serão aplicados principalmente no pagamento de instrutores para os cursos propostos, na aquisição de materiais de expediente, materiais de limpeza, alimentos para o lanche dos meninos e despesas com telefone, dentre outras de menor importância, mas que se enquadram no plano de trabalho que pretendemos desenvolver.

5- Cronograma de desembolso:

Valor total = R\$ 6.600,00 - divididos em 08 parcelas de R\$ 825,00 mensais

6- Previsão de início e fim de execução do objetivo:

Início 01 de Abril de 2001

Término 21 de dezembro de 2001

7- Entidade:

Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão.

R. José Teodoro de Oliveira, 462, Jd. Flórida, CEP 87300-070 Campo Mourão - PR
CNPJ 03.714.604/0001-98

Presidente: Sidnei de Souza Jardim

CPF 517.908.079-72

RG 4.612.652-1

R. Rocha Pombo, 2393, Vila Urupês, CEP 87303-220 Campo Mourão - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 070/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 070/2001, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob o nº 816/2001 de 08 de maio de 2001 que, - REFERENDA O CONVÊNIO Nº 29/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 2001.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 816/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 070/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 6 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/6/01	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	<i>[Signature]</i>
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgado, art. 206. R.S.

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---